EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 201/2025 DE 28 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Os incisos do art. 2° do Projeto de Lei nº 201/2025 de 28 de julho de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**I** – Promover a realização de campanhas educativas permanentes, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Promover campanhas educativas permanentes sobre os riscos e impactos da exposição precoce à vida adulta na saúde emocional e no desenvolvimento infantil;

III – Capacitar professores, servidores da educação e equipes de apoio para a identificação precoce de possíveis situações de risco ou violação de direitos da criança, de sua exposição precoce à vida adulta e para a adoção de medidas preventivas adequadas;

IV – Desenvolver atividades pedagógicas adaptadas à faixa etária, valorizando o brincar, o aprendizado gradual e o respeito ao tempo de maturação da criança;

V – Orientar e conscientizar pais e responsáveis sobre os cuidados necessários no ambiente familiar e digital;

VI – Promover a valorização do acolhimento humanizado às vítimas, observando os princípios da proteção integral e da escuta especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017;

VII – Estimular a criação de protocolos internos de prevenção e encaminhamento de casos suspeitos;

VIII – Integrar as ações do Programa com órgãos e entidades de proteção à infância, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil."

JUSTIFICATIVA

As alterações realizadas nos incisos do art. 2° do Projeto de Lei nº 201/2025 de 28 de julho de 2025, têm como finalidade alinhar o texto à terminologia jurídica mais adequada e precisa, assegurando maior conformidade técnica com o ordenamento jurídico. Buscou-se também completar e aprimorar a clareza e a completude das disposições, garantindo que cada inciso

seja autônomo, de fácil compreensão e de aplicação direta. Além disso, foram inseridos ou ajustados termos necessários para assegurar a eficácia prática da proposta, fortalecendo a proteção integral da criança e a efetividade das ações previstas no Programa.

Boa Vista – RR, em 18 de agosto de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

5